

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**PORTARIA 00378/2026****Disponibilização: 24/02/2026 às 16h57m****PORTARIA Nº 378/2026**

Altera a redação da Portaria n. 192, de 29 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento da própria saúde e da licença por motivo de doença em pessoa da família, para magistrados(as) e servidores(as).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso IX, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 12.342/94, de 28 de julho de 1994, que institui o Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, notadamente os artigos que tratam da concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde e da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de magistrados(as);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os procedimentos de licença médicas na nova plataforma de serviços digitais com hiperautomação, bem como atender às recomendações da Auditoria Interna nº 02/2021, constantes do Processo Administrativo nº 8508534-57.2021.8.06.0000.

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 6º da Portaria n. 192, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 6º O requerimento de afastamento de magistrado(a) e servidor(a) por licença para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família deverá ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis do início do afastamento, exceto no caso de magistrados(as) em exercício em comarcas de vara única, no qual deve ser observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Os requerimentos protocolados fora dos prazos estabelecidos no caput poderão ensejar o registro de falta ao serviço e o correspondente desconto remuneratório, salvo comprovada impossibilidade justificada, devidamente analisada pela unidade competente”. (NR)

Art. 2º O art. 12 da Portaria n. 192, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 12-A. Durante os 60 (sessenta) dias subsequentes à publicação da Portaria nº 192/2026, não serão aplicados descontos remuneratórios nem lançadas faltas decorrentes exclusivamente do não cumprimento do prazo de protocolo previsto no art. 6º da referida Portaria, desde que devidamente comprovada a necessidade do afastamento.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 24 de fevereiro de 2026.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/165870> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

